

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.180/2020

Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no Estado da Paraíba e dá outras providências.**PARECER** **PELA**
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR(A): DEP.ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP.JÚNIOR ARAÚJO

PARECER Nº ____207____/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.180/2020**, de autoria do **Deputado Adriano Galdino**, o qual "institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no Estado da Paraíba e dá outras providências".

A matéria constou no expediente do dia 23 de setembro de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica instituída a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV (Papiloma Vírus Humano), a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Há, ainda, a previsão de que a Semana Estadual a ser criada terá como objetivos promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados; viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da sociedade paraibana; viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade local, em conjunto com os voluntários das instituições participantes; viabilizar a requisição de exames clínicos e sua realização na rede pública estadual de saúde do Estado da Paraíba; promover e incentivar à vacinação contra o HPV.

Ademais, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental poderão convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV e ministrar palestras destinadas a crianças e adolescentes, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Prevê, por fim, que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, bem estabelece que o Estado fará ampla divulgação das atividades tratadas por este Projeto.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa

O presente Projeto de Lei visa a instituir a semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV no Estado da Paraíba, além de atribuir outras providências. Assim sendo, em relação à matéria legislativa apresentada, faz-se necessário demonstrar a viabilidade jurídica e a relevância social dos assuntos abrangidos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em primeiro lugar, insta salientar que, conforme o art. 7º, §2º, XII, da Constituição do Estado da Paraíba, cabe ao Estado-membro legislar, de forma concorrente com a União, sobre proteção e defesa da saúde, além de ser atribuição comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, de acordo com o art. 7º, §3º, II. Logo, verifica-se que o assunto do Projeto de Lei em análise amolda-se às previsões constantes na Carta estadual, as quais se coadunam com o disposto no art. 24, XII, e no art. 23, II, da Constituição Federal.

Vale salientar, ainda, que o Projeto de Lei não onera o orçamento estadual, e tampouco adentra na competência do Poder Executivo, uma vez que somente institui semana estadual a fim de que sejam desenvolvidas ações destinadas a debater assunto de elevada importância para a preservação da saúde da população.

Além disso, quanto ao mérito do projeto, destaca-se que o HPV é infecção sexualmente transmissível causado pelo vírus do papiloma humano a qual atinge as mucosas de homens e mulheres, sendo, em geral, imperceptível, em curto prazo, contudo, com graves consequências a longo período. Estudo realizado pelo Ministério da Saúde e outras instituições, por exemplo, constatou que 53,6% das pessoas de 16 a 25 anos que participaram da pesquisa apresentaram a infecção, sendo que a prevalência na população feminina foi de 54,6% e na masculina de 51,8%. Uma das formas de prevenção é a vacina, a qual tem se mostrado como eficaz maneira de impedir a presença do HPV na população¹. Todavia, para que essas e outras formas preventivas e de combate ao HPV alcancem os seus objetivos e tenham seus resultados positivos expandidos, requer-se a máxima divulgação e conscientização sobre o assunto, com o que se busca colaborar pela apresentação deste Projeto de Lei.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias, semanas ou meses no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, esta relatoria opinapela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.180/2020**.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 2.180/2020.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro



Wilson Filho
Deputado Estadual



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro